ATUALIZAÇÕES INTERNET – CÓDIGO PENAL DE BOLSO – 8ª ED. - OUTUBRO - 2026

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CÓDIGO PENAL DE BOLSO	CP	Alterar redação e inserir nota	**DOU_23.09.2026**

Furto
Art. 155...
...
§ 10. A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, se a subtração for de petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis fluidos carburantes, inclusive biocombustíveis, e óleos lubrificantes, removidos dos estabelecimentos de produção ou de quaisquer instalações de armazenamento e de transporte de combustíveis, incluídos dutos e unidades de transporte em qualquer modal.
§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime é praticado:
I – com destruição, rompimento de obstáculo à subtração da coisa ou dano de qualquer natureza;
II – mediante o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas;
III – com abuso de confiança ou valendo-se de vínculo atual ou passado com o ente lesado; ou
IV – por ocupante de cargo, de emprego ou de função pública.
§ 12. Na hipótese do § 10 deste artigo, a pena é aumentada de 2/3 (dois terços) se do crime resulta:
I – suspensão ou paralisação das atividades do estabelecimento;
II – desabastecimento;
III – incêndio;
IV – poluição efetiva ou potencial ao meio ambiente;
V – lesão corporal grave; ou
VI – morte.
► §§ 10 e 11 acrescidos pela Lei nº 15.517, de 22-9-2026.
...
Roubo
Art. 157...
...
§ 2º...
...
X – ....;
...
XI – se a subtração for de petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis fluidos carburantes, inclusive biocombustíveis, e óleos lubrificantes, removidos dos estabelecimentos de produção ou de

quaisquer instalações de armazenamento e de transporte de combustíveis, incluídos dutos e unidades de transporte em qualquer modal.

► Inciso XI acrescido pela Lei nº 15.517, de 22-9-2026.

§ 2º-A...

...

II – ...;

...

III – se do crime previsto no inciso XI do § 2º deste artigo resulta:

a) suspensão ou paralisação das atividades do estabelecimento;

b) desabastecimento;

c) incêndio;

d) poluição efetiva ou potencial ao meio ambiente; ou

e) VETADO. Lei nº 15.517, de 22-9-2026.

► Inciso III acrescido pela Lei nº 15.517, de 22-9-2026.